



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.918, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Proíbe em todo Território Nacional a importação, circulação, comercialização ou consumo de carne oriunda de países que utilizem substâncias com propriedades anabolizantes, e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2358/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida, em todo território nacional a importação, circulação, comercialização ou consumo de carne oriunda de países que utilizem substâncias com propriedades anabolizantes, de origem natural ou sintética, usadas para fins de aumento de massa corporal de animais de abate para consumo humano.

Art. 2º - A carne objeto de importação, circulação, comercialização ou consumo que contenha substâncias com propriedades anabolizantes, nos termos do artigo anterior, será fiscalizada e apreendida pelos órgãos de vigilância sanitária, independente de sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei proíbe, em todo o território nacional, a importação, circulação, comercialização ou consumo de carne oriunda de países que utilizem substâncias com propriedades anabolizantes, de origem natural ou sintética, usadas para fins de aumento de massa corporal de animais de abate para consumo humano e determina que a carne com essas características será fiscalizada e apreendida pelos órgãos de vigilância sanitária, independente de sanções cíveis e penais cabíveis.

A presente iniciativa, dar-se por que os nossos pecuaristas e demais produtores nacionais não podem aplicar em seus animais produtos com tal finalidade, a mesma regra deve valer para o pecuarista que importam a carne destes animais, sob pena de injustificável e ilegal discriminação, que prejudica os interesses nacionais.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
